



1001
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 09/89

AUTOR: VEREADOR LUIZ CLEMENTE MACHADO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO A SRª.

MAIM AGUIAR DE CAMPOS."

PROJETO DE LEI Nº 09/89
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1989.

DISPÕE sobre concessão de pensão mensal a
SRª MARIA AGUIAR DE CAMPOS.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna
usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei:-

FAÇO SABER:- Que a Câmara Municipal de Ibiúna-
aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica concedida uma pensão mensal a SRª MARIA AGUIAR
DE CAMPOS, viuva do servidor IDEVOL SOARES DE CAMPOS, faleci-
do no dia 11 de outubro de 1986, sendo que referida pensão -
lhe será concedida no valor da referência em que o mesmo -
estava registrado em Carteira Profissional perante a Prefeitu-
ra Municipal de Ibiúna, ou seja BRAÇAL.

PARAGRAFO ÚNICO:- O valor da presente pensão será automatica-
mente corrigido ou reajustado nas mesmas bases e proporções -
em que forem corrigidos ou reajustados os vencimentos ou salá-
rios dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiúna, em que
estiverem na ativa.

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, corre-
rão por conta de verba própria consignada no orçamento vigen-
te, pela dotação. Encargos com inativos e pensionistas.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação-
revogadas as disposições em contrário.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, aos 08 --
de fevereiro de 1989.

1.

2.

3.

4.

5.

OUTUBRO 1989 (ARAUJ)

Fortunato Celso Romualdo

KENZI

Passo Fargi Paulo de S.

8803
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Itapira
Estado de São Paulo

IDENTIFICAÇÃO

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que de ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilino ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

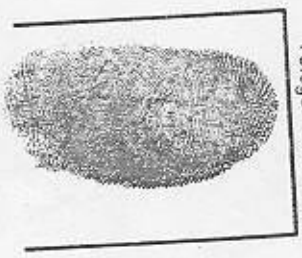
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 00020-SP

Número 84135



Portador Direito



Alexandre Marcondes Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

2804
[Handwritten signature]

Empregado
Rua
Município
Esp. do estabelecimento
Cargo
Data admissão
Registro nº
Remuneração espec.
Ass. do
1º
2º
Data saída
Ass. do emp.
de
Ass. do emp.
Ass. do emp.



Prefeitura Municipal de Ibiuna

Estado de São Paulo

IDENTIFICAÇÃO

R G No 13.574.050

NOME IDEVOL SOARES DE CAMPOS

FUNÇÃO FISCAL

SETOR TRIBUTAÇÃO

[Handwritten signature]

... e por ter uma medida de inteira justiça, rogamos a sua aprovação.

Sala Vereador, Raimundo de Almeida Lima, em 08 de fevereiro de 1982.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2205-1
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 09/89

A viúva do saudoso Idevol Soares de Campos, que na época que faleceu, ou seja em 11 de outubro de 1986 era servidor público municipal, exercendo o cargo de braçal conforme faz prova a inclusa xerox da Carteira de Trabalho nº. 84135, 8 série 00020-SP, sendo que sua esposa e seu filho vem atualmente atravessando sérias dificuldades financeiras, com o estudo do menor.

Tendo em vista que outros Projetos da mesma espécie já tramitaram por esta Casa de Leis, onde foram aprovados, e por ser uma medida de inteira justiça, rogamos a sua aprovação.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 08 de fevereiro de 1989.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1506
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 09/89, de autoria do Nobre Vereador Luiz Clemente Machado, subscrito por nove Vereadores, foi apresentado ao Plenário no expediente de Sessão Ordinária do dia 20 p. passado. Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, encaminho o referido Projeto a Comissão de Justiça e Redação para exarar Parecer.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 1989.

[Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira]

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Assistente de Diretor da Secretaria

Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1307
[Handwritten signature]

PARECER

O projeto da lei nº 09/89 versa sobre a concessão de pensão mensal a viúva de servidor municipal já falecido.

O referido projeto da lei foi iniciado pela Câmara Municipal de Ibiúna.

Ocorre que em se tratando de matéria referente a servidor público a Constituição estabelece ser o projeto de lei, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ou seja, do Chefe do Executivo.

Com efeito dispõe o artigo 61, parágrafo primeiro inciso II, letra "c" da nova carta Constitucional:

Artigo 61 - omissis

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - omissis

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

A nova carta Constitucional ao dispor sobre este assunto não inovou tendo repetido o que já estava contido na anterior. Com isso o disposto no artigo 27, parágrafo primeiro da Lei Orgânica dos Municípios neste aspecto - não foi revogado ou derogado, permanecendo válida a regra contida nos itens 2 e 4 no que respeita à competência do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei referentes a servidores públicos.

Embora a nova Constituição determine que os Municípios deverão adotar suas Cartas próprias onde, obviamente a matéria referente ao servidor municipal estará plenamente regulamentada, os princípios contidos na Constituição Federal deverão ser observados na sua elaboração.

José Jorge Ribeiro

[Handwritten signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1508
[Handwritten signature]

No entanto, enquanto a Lei orgânica Municipal não for editada, permanece em vigor a Lei Orgânica Estadual com todos os termos em que não contrarie o novo ordenamento Constitucional.

Nestas condições não têm os vereadores à Câmara Municipal de Ibiuna competência para iniciar projeto de lei que conceda pensão a viúva de servidor municipal falecido.

Por outro lado, quanto ao mérito do projeto, ou seja, a concessão da pensão, a Municipalidade deve examinar detidamente a legalidade e viabilidade dessa concessão de vez que todos os servidores municipais devem estar inscritos em instituto previdenciário, que, entre outros benefícios, assegurem pagamento de pensão a beneficiários de seus segurados falecidos.

Portanto não pode o Município votar lei concedendo vantagem já paga por instituto previdenciário, ainda que em quantia irrisória.

Logo, antes da apresentação de semelhante projeto de lei há que se examinar os casos de pensionistas de servidores municipais existentes, para se chegar à conclusão da melhor forma de solução do problema concreto, sem o que o Executivo e o Legislativo poderão sofrer sérias consequências com a elaboração e aprovação de projeto de lei ilegais e inconstitucionais.

É o parecer .

[Handwritten signature: João José da Silva]

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Série 00020-SP

84135
Número



Polegar Direito



Assinal Soares de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
Rua..... Nº.....
Município..... Est.....
Esp. do estabelecimento.....
Cargo..... C.B.O. nº.....
Data admissão..... de 19.....
Registro nº..... Fls/Ficha.....
Remuneração especificada.....
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. 18
Data saída..... de..... de 19.....
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. 18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador TAKAYOSHI TAKA
FUJI
Rua BAIRRO DO CORRAL
Município BOA VISTA
Esp. do estabelecimento INDUSTRIA DE ALUMINIO
Cargo SERVICOS AUXILIARES
C.B.O. nº.....
Data admissão 02 de FEVEREIRO de 19.....
Registro nº..... Fls/Ficha.....
Remuneração especificada SALARIO DE
DIARISTA
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. 18
Data saída 15 de JANEIRO de 19 82
Ass. do empregador ou a rogo c/ test. 18

0710

12

CONTRATO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Empregador

Rua XV DE NOVENO Nº 299

Município IBIUNA

Esp. do estabelecimento DEP. PLAC. CA

Cargo ZENICAL

C.B.O. nº

Data admisso 20 de Maio de 1984

Registro nº

Remuneração específica 028.575,10

(MENSA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Ass. do empregado ou a quem

1º

2º

Data saída 30 de Abril de 1985

Ass. do empregado ou a quem

1º

2º

Empregado

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admisso

Registro nº

Remuneração espec

Prefeitura Municipal de Ibiuna
Estado de São Paulo

IDENTIFICAÇÃO

R G No

13.574.050



NOME IDEVOL SOARES DE CAMPOS
FUNÇÃO FISCAL
SETOR TRIBUTAÇÃO

Ass. do emp

Ass. do emp

1º

2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA

Por este instrumento particular, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, neste ato denominada "EMPREGADORA" e o Sr. IDEVOL SOARES DE CAMPOS, portador da Carteira de Trabalho nº 97.230 Série 165, daqui em diante designado simplesmente "EMPREGADO" celebrou o presente Contrato Individual de Trabalho, para execução de obra certa, conforme o disposto na letra "a" do parágrafo 2º do art. 443, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.- O EMPREGADO exercerá as funções de BRAÇAL

2.- A remuneração do EMPREGADO será de CR\$. 1.917,00 (HUM MIL NOVEDENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS) por dia.

3.- O pagamento será mensal.

4.- O EMPREGADO trabalhará no seguinte horário: das 7:00 às 11:00 horas e das 12:12 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, e das 7:00 às 11:00 horas, aos sábados.

5.- O EMPREGADO se comprometerá a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

6.- O EMPREGADO responderá pelos prejuízos que causar, ainda que acidentalmente.

7.- A duração do contrato será do prazo de execução dos serviços de Conservação de Estradas Municipais nos Bairros: Verava, Grilos e Ribeiros, nesta cidade. Fica certo que a EMPREGADORA não é obrigada a conservar o EMPREGADO até o término das obras, mas sim até o término de execução dos serviços em que o EMPREGADO se ocupa nas referidas obras.

8.- O Empregado opta pelo sistema de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

10.- O presente contrato entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

João Roberto Costa F. Lima
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

12

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ibiúna, 23 de Janeiro de 1.989

PREZADOS SENHORES:

Encaminhamos pela presente a Sra. MARIA MARGARIDA AGUIAR DE CAMPOS, viúva de IDEVOL SOARES DE CAMPOS, ex-servidor desta municipalidade, onde foi admitido na função de "braçal", no período de 20/03/84 à 30/03/85.

Outrossim informo a V.sa., que o Sr. Idevol Soares de Campos, era aposentado pelo FUNRURAL, e que agora a sua esposa esta pleiteando a aposentadoria de seu marido por esta municipalidade; e uma vez que o mesmo era regido pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C. L.T.), peço que seja estudado o caso para possível transferência de pensão passando de Funrural para INPS.

No aguardo de providência no entendimento desta, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

[Assinatura]
Rubens Ladeu Xavier de Lima
Responsável pelo Setor de Pessoal
R.G. 9.410.194

AO

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

AGENCIA DE SÃO ROQUE

A/C. SUELI



01 USG DATA PREV

- INPS

02 ORGÃO LOCAL	03 N° DO BENEFÍCIO	04 ESPÉCIE	05 CATEG.	06 FOLHA / TOT. FLS
----------------	--------------------	------------	-----------	---------------------

EMPRESA / SEGURO

NOME DA EMPRESA		ORÇOC	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA		466345310001-37	
ENDEREÇO		10 MATRÍCULA INPS	
RUA XV DE NOVEMBRO, 299		211980000286	
NOME DO EMPREGADO / SEGURADO			
IDEVOL SOARES DE CAMPOS			
DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO		13 DATA DA ADMISSÃO OU DO INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO	14 DATA DA DISPENSA OU DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO
084135/00020		200384	300485

- CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO

MÊS / ANO	SALÁRIO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	DATA RECOLHIMENTO
03/84	21,09	1,79	
04/84	57,51	4,89	
05/84	97,20	8,26	
06/84	97,20	8,26	
07/84	97,20	8,26	
08/84	97,20	8,26	
09/84	97,20	8,26	
10/84	97,20	8,26	
11/84	167,18	14,21	
12/84	167,18	14,21	

TOTALS

[illegible]

TOTALS

[illegible]

TOTALS

[illegible]

TOTAIS

EMITENTE

VISTO INPS

IBIÚNA, 27 DE JUNHO DE 1.988

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ASSINATURA E CAIMBO (EMPRESA)
RUBENS EDUARDINO DE LIMA

Responsável pelo Serviço de Fuzos:

R.G. 9.010.194

SB-47



INPS/Instituto Nacional de Previdência Social
REQUERIMENTO DE PECÚLIO

SEGURADO APOSENTADO OU INSCRITO COM MAIS DE 60 ANOS

OL	NB	E
----	----	---

NOME DO SEGURADO IDEVOL SOARES DE CAMPOS		DATA NASCIMENTO 08/02/16	
ENDEREÇO RUA GREGÓRIO DE ALMEIDA LIMA, 93 - IBIÚNA / SP		CEP 18.140	
SEXO ☒ MASC. ☐ FEMIN.	DOC. INSCR. - Nº E SÉRIE 84.135/020	Nº PIS/PASEP 17010034646	DATA AFAST. ATIVIDADE 30/04/85
EMPREGOS OU ATIVIDADES			
SITUAÇÃO DO SEGURADO ☐ APOSENTADO QUE VOLTOU AO TRABALHO ☐ INSCRITO C/MAIS DE 60 ANOS ☒ FALECIDO			

PREENCHER ESTE QUADRO NO CASO DE REQUERIMENTO DE DEPENDENTES

NOME DO DEPENDENTE	PARENTESCO	NOME DO DEPENDENTE	PARENTESCO
ENDEREÇO DOS DEPENDENTES			CEP

REQUERENTE

IBIÚNA, 27 DE JUNHO DE 1.988
LOCAL E DATA

SR-48

ASSINATURA

USO DO INPS	
ORGÃO PAGADOR	
PROTOCOLO	DATA
	RUB. E Nº FUNC.



F. P. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA DE PAGAMENTO CORRESPONDENTE AO MES DE MARÇO DE 1955

Nº	N O M E S	C A R G O S	VERBAS	C R É D I T O S			SALÁRIO FAMÍLIA	SALÁRIO ESPOSA	DIARIA	LÍQUIDO A RECEBER
				VENGIMENTOS	FUNÇÃO DE- TACHADA E VANTAGENS	SUB-TOTAL				
01	BENEDITO DE OLIVEIRA	Motorista	21.11.44	285.107	83.346	368.453	8.328	-	-	345.44
02	TURFF CEBARA	Motorista	21.11.44	285.107	134.069	419.176	-	-	60.000	443.55
03	JOAQUIM FRANCISCO DE GÓES	Braçal	21.11.44	225.698	12.525	238.223	33.312	-	-	251.22
04	JOÃO CELESTINO RODRIGUES	Braçal		225.698	82.755	308.453	8.328	-	-	290.35
05	EDSON SERAFIM	Braçal		225.698	29.225	254.923	-	-	-	233.22
06	LEVI DE ABREU	Oper. Máquinas		288.602	83.320	371.922	8.328	-	-	348.65
07	ISMAEL NUNES	Motorista		246.667	35.612	282.279	33.312	-	-	291.55
08	IDEVOL SOARES DE SOARES	Braçal		225.698	-	225.698	-	-	-	206.35
09	JOÃO VIEIRA DE MELO	Braçal		225.698	25.090	250.788	33.312	-	-	262.77
10	LAUREANO S. VIEIRA RUIVO	Motorista		246.667	49.307	295.974	-	-	-	280.88
12	JOSÉ ANTONIO DOMINGUES	Oper. Máquinas		288.602	53.500	342.102	-	-	-	313.08
T O T A L S				2.769.242	588.709	3.357.951	285.427	124.920	60.000	3.257.44

Dotação Inicial ou Saldo Anterior Cr\$
Crédito Suplementar Cr\$
Anulações Cr\$
Saldo Disponível Cr\$
Despesa ora Empenhada Cr\$
Despesa em Empenho Cr\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

B R A Z I L

Encarregado S. do Pessoal

Contador

CATEGORIA ECONOMICA

Código Geral

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO

A U T O R I Z A Ç Ã O

CONTROLE DA

Pague-se a importância de Cr\$

Pago p/ cheque n.º

Art. Cr\$

Ibiuna, de de 19

Prefeitura Municipal

Tesoureiro



BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
Sociedade Anônima
CGC 76.543.115/0001-94

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO

0000563

216

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO FGTS		FOLHA	
IDEVOL SOARES DE CAMPOS		000097230165-5		001	
CARTEIRA DE TRABALHO	Nº PIS/PASEP/CPF	ADMISSÃO	OPÇÃO	OPÇÃO RETROATIVA	TAXA
97230165		20.03.84	20.03.84		3
SITUAÇÃO DA CONTA	AFASTAMENTO	UNIDADE DE TRABALHO	AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		
OPTANTE		IBIUNA			
NOME DA EMPRESA		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA		46634531/0001-37			
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF		
R XV DE NOVENBRO 299	18140	IBIUNA	SP		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	
	SALDO ANTERIOR	0,00	
30.06.84	DEPOSITO MAR/84, ABR/84, MAI/84	14.063,76	
30.09.84	DEPOSITO JUN/84, JUL/84, AGO/84	23.328,00	
01.10.84	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,358088)	5.036,06	
30.12.84	REGULARIZAÇÃO A DÉBITO	0,82	
30.12.84	DEPOSITO SET/84, OUT/84, NOV/84	28.926,00	
02.01.85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,377697)	16.024,00	
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS	TOTAL
		66.317,00	87.377,00
		JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	
		21.060,00	

CENTAVOS ELIMINADOS NOS TERMOS DA LEI 7214/84. LEI 7214/84.
TRU. E SEGURO OBRIGATORIO E NO BAMERINDUS.

0001775/0064645

0002703



BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
Sociedade Anônima
CGC 76.543.115 / 0001-94

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO FGTS		FOLHA	
IDEVOL SOARES DE CAMPOS		000097230165-5		001	
CARTEIRA DE TRABALHO	Nº PIS/PASEP/CPF	ADMISSÃO	OPÇÃO	OPÇÃO RETROATIVA	TAXA
97230165		20.03.84	20.03.84		3
SITUAÇÃO DA CONTA	AFASTAMENTO	UNIDADE DE TRABALHO	AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		
OPTANTE		IBIUNA			
NOME DA EMPRESA		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA		46634531/0001-37			
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF		
R XV DE NOVENBRO 299	18140	IBIUNA	SP		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE			
DATA	HISTÓRICO	VALOR	
	SALDO ANTERIOR	87.377,00	
30.03.85	DEPOSITO DEZ/84, JAN/85, FEV/85	50.156,00	
01.04.85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,408928)	35.730,00	
30.06.85	DEPOSITO MAR/85, ABR/85, MAI/85	13.056,00	
01.07.85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,353542)	61.255,00	
SALDO DA CONTA		DEPÓSITOS	TOTAL
		124.520,00	252.574,00
		JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	
		118.045,00	

FAÇA O SEU FUNDO DE GARANTIA - DEPOSITE NA POUQUANCA BAMERINDUS
UTILIZANDO O CARNE DE POUQUANCA.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº. 27/89

*Requerido pelo
Renato
Júnior 27/3/89*

ES 17

Requeiro à Mesa, nos termos do Artigo 170, parágrafo único, do Regimento Interno, o pedido de vista ao 'Projeto de Lei nº. 09/89, de minha autoria, que "Dispõe sobre a concessão de pensão mensal a Srª. Maria Aguiar de Campos", inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 27 de março de 1989.

Luiz Clemente Machado
Vereador - P.D.S.



SECRETARIA

REQUERIMENTO Nº. 27/89

parecer em Seção
membro da Comissão de
Técnica e Relação
O presente Projeto
e-legal e Constitucional
Ao Plenário que e-Sobran
para Decisão.
Requerimento que seja Retirado
O Projeto Inicial para
que nele fique Contendo
O nome Correto da Benedita
Claria como sendo MARIA MARCA
RIJA AGUIAR DE CAMPOS, CONF. DO. AUGUSTO

23. 03/ABRIL/89

— Luiz P. Machado —
membro da Comissão

DO REGISTRO CIVIL E
ANEXOS
IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO
JOAQUIM JOSE DA SILVA FERREIRA
RECEBIMOS INTERINO
por semelhante a (s) firma
de JOAQUIM JOSE DA SILVA
FERREIRA - - -
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-
Junho de 1.98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



[Assinatura]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIUNA
MUNICÍPIO DE IBIUNA
DISTRITO DE IBIUNA

Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador Partidor
Comarca de Ibiuna - SP.
Joaquim José da Silva Ferreira
Revisor Interino

JOAQUIM JOSE DA SILVA FERREIRA
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidão de Óbito

Livro C. 4 Folhas 335 Termo N.º 2.065

CERTIFICO que, em 13 de Outubro de 19 86 foi feito o registro do
óbito de "IDEVOL SOARES DE CAMPOS" - falecido
às 1,00 horas do dia dezo (12) de Outubro de mil
novecentos e oitenta e seis (1.986), n/ distrito, R. Gregório A. Lima S/Nº
do sexo masculino, profissão aposentado
natural de este distrito.-
com setenta (70) anos de idade, estado civil casado
filho de D. Cornélia Soares.-
e de - - - - -
Foi declarante Dirceu Soares de Campos.-
Atestado de óbito firmado p duas testemunhas idôneas.-
que deu como natural sem assistência médica
e o sepultamento foi realizado no
Cemitério da Paz, desta cidade.-

Observações: Era casado com D. MARIA MARGARIDA AGUIAR DE CAMPOS, -
deixa um filho menor de nome Fábio e era casado em 1ª nupcias com
ROBERTA SOARES DE CAMPOS, e deixa seis (6) filhos maiores e -
deixa bens.-

O referido é verdade e dou fé

IBIUNA, 19 de Maio de 19 87

Oficial
Cartório do Registro Civil e Anexos
Distribuidor - Contador Partidor
Comarca de Ibiuna - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 09/89, recebeu o pedido de vista através do Requerimento nº. 27/89, de autoria do Nobre Vereador Luiz Clemente Machado, no expediente da Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Certifico mais, o referido Requerimento foi colocado em votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, sendo que foi aprovado por unanimidade, e em face de sua aprovação foi dado vistas ao Nobre Vereador Luiz Clemente Machado.

Ibiúna, 28 de março de 1989.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 09/89 recebeu o Parecer em separado do Membro da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Luiz Clemente Machado, no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado, sendo que o referido Parecer foi apresentado manuscrito no verso do Requerimento nº. 27/89.

Ibiúna, 04 de abril de 1989.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
Assistente de Diretor da Secretaria
Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

021
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 p. passado foi lido o Parecer da Comissão ' de Justiça e Redação, assinado pelos membros Antonio Carlos de Moraes e José Jorge Rabelo, sendo que o referido Parecer era pela insconstitucionalidade' do Projeto de Lei nº. 09/89.

Certifico mais, em face do Parecer pela inconstitu-
cionalidade, nos termos do Artigo 38, parágrafo 2º
do Regimento Interno, foi o mesmo colocado em dis-
cussão e votação no mesmo expediente, sendo aprova-
do o Parecer por nove votos favoráveis e sete con-
trários, consequentemente rejeitado o Projeto de '
Lei nº. 09/89.

Certifico finalmente, que declararam voto contrá-
rio nos termos do Artigo 181 os Nobres Edís Waldo-
miro Ferreira de Campos, Luiz Clemente Machado, '
Neusa Ferreira de Souza, Iraci Hermelindo Soares, '
Ivo Irineu Soares de Campos e Hélio Roberto de Oli-
veira.

Ibiúna, 11 de abril de 1989.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
Assistente do Diretor da Secretaria
Administrativa

Depois de autorização para
[illegible]